



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Justificativa - PL 004/2023

Senhores Vereadores,

Foi instituído em Angical do Piauí/PI, por meio da Lei Municipal nº 620/2021, o programa “ANGICAL EDUCADO”.

A educação, diante do cenário de desigualdade social e grave crise que assola a sociedade, é o principal meio capaz de possibilitar que uma pessoa sem grandes perspectivas financeiras venha a ascender socialmente e passe a ter melhores condições para suprir as suas principais necessidades, em observância ao que preconiza o princípio da dignidade da pessoa humana.

Da mesma forma, a educação possibilita o crescimento conjunto de uma sociedade, vez que permite que os seus membros passem a ter um senso crítico mais aguçado e, conseqüentemente, possam colaborar de forma mais efetiva para o desenvolvimento social.

Tendo em mente os benefícios acima apontados, além de inúmeros outros que o acesso ao sistema educacional propicia, o constituinte fez constar nos arts. 23, V e 205, *caput*, o que se segue:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, por ser um dever dos entes públicos, cabe a cada um destes, em todas as esferas, propiciar meios para que todos tenham acesso à educação.

É, pois, justamente voltado ao cumprimento desta obrigação que a lei já mencionada foi aprovada.

Todavia, o valor do auxílio de R\$ 50,00 (cinquenta reais), previsto no parágrafo segundo, do seu art. 2º, já não se mostra suficiente para o cumprimento do desiderato do programa já instituído, notadamente em razão da forte inflação que atingiu o País nos últimos anos.

Deste modo, o projeto de lei que ora se apresenta, ao aumentar o valor do auxílio para R\$ 100,00 (cem reais), permitirá que os jovens e adultos consigam frequentar a sala de aula, evitando-se, pois, a evasão escolar tão prejudicial a sociedade como um todo.

Ressalte-se que os alunos acima apontados, por conta da idade mais avançada, acabam tendo que conciliar a frequência as aulas com o trabalho diário para subsistência própria e de sua família, razão pela qual um benefício no valor que se objetiva conceder é de suma importância para que possam ir a escola cientes de que, ainda que minimamente, terão a subsistência assegurada.

Pelo exposto, peço aos ilustríssimos o apoio para aprovação deste projeto de Lei.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.03 09:47:14 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Dispõe sobre o aumento do auxílio, no âmbito do Programa “Angical Educado”, às pessoas que frequentam o sistema de Educação de Jovens e Adultos no Município de Angical do Piauí/PI.

A Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 2º da Lei Municipal nº 620 de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Segundo – O valor do benefício básico será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, concedidos a pessoas que frequentam a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino e componham famílias em situação de extrema pobreza.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí/PI, em 02 de fevereiro de 2023.

**BRUNO FERREIRA
SOBRINHO**
NETO:00367310309
BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.03 09:47:29
-03'00'